VETADO

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS
PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO
*PODER LEGISLATIVO*

LEI Nº 827, DE 08 DE MARÇO DE 1.991.

"Revoga Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogado Taxa de Iluminação Pública, cobrada pela Prefeitura Municipal aos consumidores de energia elétrica até 80 KWH.

Art. 2º - É vedado ao Poder Executivo instituir ou cobrar taxa, a título de iluminação de vias ou localidades públicas, sob qualquer forma de pretesto.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de março de 1.991.

Cristóvão Pedroza Dietz
Presidente